24.ª Sessão Data 15/08/23
As doutas comissões para parecer
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES

Justificativa:

O presente projeto de Decreto Legislativo se fundamenta na necessidade de reconhecer e valorizar os jovens talentos que se destacam em diversas áreas relevantes para a sociedade em nosso Município, bem como fomentar o desenvolvimento local e estimular a participação ativa dos jovens nas atividades que contribuem para o progresso da comunidade.

Vivemos em uma era de rápidas transformações, onde a criatividade, a inovação e o engajamento da juventude são essenciais para o desenvolvimento sustentável e para a construção de um futuro próspero. O reconhecimento público das realizações dos jovens que se dedicam e se sobressaem em setores como educação, cultura, ciência, esporte, ação social, empreendedorismo, meio ambiente e saúde, não apenas enaltece suas conquistas individuais, mas também inspira outros jovens a seguirem trajetórias de excelência e a contribuírem positivamente para a sociedade.

A criação do Prêmio Jovem Destaque da Cidade irá desempenhar um papel fundamental ao:

Incentivar o Potencial Criativo: Ao premiar jovens que se destacam em áreas diversas, estaremos incentivando a criatividade e o pensamento inovador, fatores cruciais para a resolução de problemas e para o avanço da nossa comunidade.

Promover Modelos Positivos: Ao reconhecer jovens que alcançam resultados notáveis em suas áreas de atuação, estaremos oferecendo exemplos concretos de sucesso aos demais jovens, inspirando-os a perseguir suas próprias ambições e objetivos.

Estimular o Engajamento Cívico: O Prêmio Jovem Destaque da Cidade incentivará a participação dos jovens em atividades que beneficiam a sociedade, seja por meio de projetos de ação social, iniciativas ambientais, avanços científicos ou outras áreas relevantes.

Fortalecer a Identidade Local: Ao destacar os jovens que contribuem significativamente para o desenvolvimento local, estaremos fortalecendo a identidade e o orgulho da comunidade, além de criar um senso de pertencimento entre os jovens premiados.

Reconhecer a Diversidade de Talentos: A diversidade é um elemento enriquecedor para a sociedade. O prêmio reconhecerá jovens de diferentes origens, gêneros, etnias e orientações, celebrando a pluralidade de talentos presentes em nosso município.

Estabelecer um Legado: O Prêmio Jovem Destaque da Cidade criará um legado duradouro, incentivando os jovens a continuarem se destacando e contribuindo para o progresso de Praia Grande, beneficiando as gerações presentes e futuras.

Diante desses argumentos, é inegável que a criação do Prêmio Jovem Destaque da Cidade é um passo importante para valorizar e reconhecer aqueles que são a força motriz do desenvolvimento de nossa comunidade. A iniciativa alinha-se com os princípios de estímulo à inovação, participação cidadã e promoção do bem-estar social, contribuindo para a construção de um município mais dinâmico, inclusivo e progressista.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de Decreto Legislativo, que certamente trará inúmeros benefícios para nossos jovens e para a sociedade como um todo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/23

"Dispõe sobre a criação do PRÊMIO JOVEM DESTAQUE, no âmbito do Município de Praia Grande, e dá outras providências"

Artigo 1º - Fica instituído o Prêmio Jovem Destaque da Praia Grande, destinado a reconhecer e premiar jovens residentes no Município, que se destacaram em setores relevantes para a sociedade, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento e o progresso da Cidade.

Artigo 2º - O Prêmio Jovem Destaque da Cidade será concedido anualmente em cerimônia solene promovida pela Câmara Municipal, a ser realizada na 1ª sexta-feira do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 3º - Poderão concorrer ao Prêmio Jovem Destaque da Cidade os jovens com idade entre 15 e 29 anos, (faixa etária definida na Lei n° 12 852 de 2013, Estatuto da Juventude) que tenham se destacado em pelo menos um dos seguintes setores:

I - Educação;

II - Cultura e Artes;

III - Ciência e Tecnologia;

IV - Esporte;

V - Ação Social e Voluntariado;

VI - Empreendedorismo e Inovação;

VII - Meio Ambiente;

VIII - Saúde e,

IX - Política.

Artigo 4º - A seleção para a premiação do Jovem de Destaque será feita pelos vereadores, sendo um (a) homenageado (a) por Vereador (a), acompanhada da devida justificativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da devida Sessão.

Artigo 5º - O Jovem de Destaque só poderá receber a homenagem uma única vez.

Artigo 6º - Os premiados receberão certificado de reconhecimento e mérito.

Artigo 7º - Os recursos para a concessão do prêmio serão alocados no orçamento municipal, conforme previsão orçamentária específica para este fim.

Artigo 8º - Fica facultado aos premiados utilizar o título de "Jovem Destaque da Cidade" em sua atuação profissional, acadêmica e social.

Artigo 10º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de agosto de 2023.

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA
(MARCIO ALEMÃO)
Vereador